

**Quinta-feira, 18 de Novembro de 2004**

9. Solicita ao Conselho que, em matéria de prevenção de conflitos, se focalize nas causas profundas da crise, nomeadamente de cariz económico e social, e que apoie a deslocação de forças da paz da União Africana no contexto do «Fundo de apoio à paz» do FED; exorta a União Europeia e a comunidade internacional a intensificar o financiamento da ajuda humanitária na Costa do Marfim bem como as condições que permitam reforçar as operações, cuja falta é desesperadamente sentida;
10. Exorta o Conselho, neste contexto, a considerar a possibilidade de realizar consultas entre a UE e a Costa do Marfim ao abrigo dos artigos 9<sup>o</sup> e 96<sup>o</sup> do Acordo de Cotonou;
11. Encarrega o seu Presidente a transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Secretário-Geral da ONU, à União Africana, à CEDEAO e ao Presidente e ao Governo da Costa do Marfim.

---

**P6\_TA(2004)0067**

**Tibete (caso de Tenzin Deleg Rinpoche)****Resolução do Parlamento Europeu sobre o Tibete e o caso de Tenzin Deleg Rinpoche**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre o Tibete e a situação na China em matéria de direitos humanos e as suas resoluções anuais sobre os Direitos do Homem no mundo,
  - Tendo em conta a sua Resolução de 19 de Dezembro de 2002<sup>(1)</sup> sobre os casos de Tenzin Deleg Rinpoche e Lobsang Dhondup,
  - Tendo em conta n<sup>o</sup> 5 do artigo 115<sup>o</sup> do seu Regimento,
- A. Considerando que, em 2 de Dezembro de 2002, o Tribunal Popular Intermédio de Kardze (Ganzi), no departamento autónomo tibetano de Kardze, na província de Sichuan, condenou Tenzin Deleg Rinpoche, um Lama budista influente, à morte com pena suspensa por dois anos e que o seu assistente, Lobsang Dhondup, foi executado em 26 de Janeiro de 2003, em ambos os casos por alegada ofensa política,
- B. Considerando que ambos tinham sido detidos em meados de Abril de 2002 na sequência de um atentado à bomba perpetrado em 3 de Abril de 2002 em Chengdu, capital da província de Sichuan,
- C. Considerando que Tenzin Delek Rinpoche foi acusado de «ter provocado as explosões» e de «ter incitado ao separatismo», não tendo a sua culpa ainda sido provada,
- D. Considerando que, segundo informações recebidas, Tenzin Delek Rinpoche continua incomunicável desde a sua detenção e foi torturado ao longo de vários meses,
- E. Profundamente preocupado com o facto de o período de suspensão da execução de Tenzin Deleg Rinpoche expirar em 2 de Dezembro de 2004,
- F. Considerando que, a pedido do Conselho Europeu, o Conselho está a reexaminar o embargo à venda de armas que tinha sido decretado e aplicado em 1989 à China,
- G. Considerando que o Governo da República Popular da China recebeu, há pouco tempo, representantes do Dalai Lama,

---

<sup>(1)</sup> JO C 31 E de 5.2.2004, p. 264.

Quinta-feira, 18 de Novembro de 2004

1. Reitera o seu pedido de abolição da pena de morte; solicita que seja decretada uma moratória imediata à pena capital na China e insta as autoridades chinesas a comutarem imediatamente a condenação à morte decretada contra Tenzin Delek Rinpoche;
2. Condena severamente a execução, em 26 de Janeiro de 2003, de Lobsang Dhondup;
3. Solicita ao Procurador-Geral da Procuradoria Popular da Província de Sichuan e ao Governador do Governo Popular da Província de Sichuan que envidem todos os esforços para impedir a execução de Tenzin Delek Rinpoche;
4. Insta as autoridades chinesas a garantirem que não serão infligidas sevícias a Tenzin Delek Rinpoche durante a sua detenção; solicita que este caso seja revisto sem demora e insta as autoridades chinesas a fazerem tudo o que esteja ao seu alcance para que as normas internacionais de direitos humanos e de direito humanitário sejam respeitadas e, em especial, que garantam que os trâmites processuais contra os detidos correspondam a parâmetros de legalidade internacionalmente reconhecidos;
5. Solicita à União Europeia e aos seus Estados-Membros que instem o Governo da República Popular da China a respeitar os direitos e liberdades religiosos do povo do Tibete, nomeadamente impedindo a execução de Tenzin Delek Rinpoche, e a promover um novo julgamento equitativo;
6. Convida a Comissão e o Conselho a, durante a próxima cimeira UE/China, manifestarem a sua preocupação com o caso de Tenzin Delek Rinpoche;
7. Solicita ao Conselho e aos Estados-Membros que mantenham o embargo da UE ao comércio de armas com a República Popular da China, e ainda que não abrandem as limitações nacionais em vigor no que diz respeito a essas vendas de armamento; considera que este embargo deverá ser mantido até que a UE aprove um Código de Conduta para a Exportação de Armamento juridicamente vinculativo e que a República Popular da China tome medidas concretas para melhorar a situação dos direitos humanos no país, inter alia, através da ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos Cívicos e Políticos e do pleno respeito pelos direitos das minorias;
8. Congratula-se com a libertação de Ngawang Sangdrol e de Jigme Sangpo, os prisioneiros tibetanos que se encontravam detidos há mais tempo por causa das suas convicções, e exorta as autoridades chinesas a prosseguirem com a libertação de presos;
9. Convida o Governo da República Popular da China a intensificar o diálogo em curso com os representantes do Dalai Lama a fim de encontrar, sem demora, uma solução mutuamente aceitável para a questão do Tibete;
10. Reitera, a este respeito, o seu pedido ao Conselho para que nomeie um Representante Especial da UE para a questão do Tibete por forma a contribuir eficazmente para a resolução pacífica desta questão;
11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao Governo da República Popular da China, ao Governador da Província de Sichuan e ao Procurador-Geral da Procuradoria Popular da Província de Sichuan.

---

**P6\_TA(2004)0068**

## **Direitos do Homem na Eritreia**

### **Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação dos direitos humanos na Eritreia**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a decisão de condenação proferida em Março de 2004 contra a Eritreia pela Comissão Africana dos Direitos do Homem,
- Tendo em conta nº 5 do artigo 115º do seu Regimento,